

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE PADRE BERNARDO-GOIAS

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL designada pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/PADRE BERNARDO-GO para organizar o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares em consonância com a Lei Municipal N.º 1.017, de 29 de maio de 2015, com o Edital de Convocação e das Resoluções N.º170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Resolução nº 01 de 04 de abril de 2023, expedidas pelo CMDCA/PADRE BERNARDO-GO, TORNA PÚBLICO e a quem possa interessar a RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HOMOLOGADOS, para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselheiros Tutelares, a realizar-se no dia 1º de outubro de 2023.

Nº da	Nome do candidato (A)
inscrição	
01	DION KUESTER RODRIGUES MONTEIRO
02	IRÍS DE CASSIA FERREIRA SOARES
03	SARA MASCARENHAS LUSTOSA CUNHA
04	ABIMAEL LEITE LIBÓRIO
06	LUCILENE NUNES VIANNA
07	MARINES PEREIRA DOS REIS DE ARAÚJO
08	WILSON MARTINS MONTEIRO
11	GLAUCIANE GOMES DO CARMO
12	MAYARA DE QUEIROZ VIDAL DE NEGREIRO
13	ALBERTO EUSTÁQUIO DA SILVA
14	SILAS MARQUES DA SILVA JUNIOR
16	MARIA APARECIDA GAMA MEIRELES
17	ELIAS TORRES DOS SANTOS
18	ATILA CUNHA DE OLIVEIRA
19	JORGE LUIZ LOPES FERREIRA
21	MARIA CLEIDE CARDOSO MENDONÇA SOARES
22	KELI VIEIRA CAMPELO
23	TAIZA FERNANDES DA SILVA
24	EDICARLOS ALVES DA SILVA
29	JOSE NILO PEREIRA PORTO
30	CÉLIA IVONE VAZ FEITOSA

CMBCA
Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
Data 18 108 10023
Antonio Teles Figueiredo
Presidente



FICA AUTORIZADA APARTIR DO DIA 22/08/2023 A PROPAGANDA
ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR, APROVADO NA PROVA DE CONHECIMENTO
ESPECIFICO, DE ACORDO COM OS ARTIGOS A SEGUIR, DA RESOLUÇÃO
CMDCA
NORMATIVA Nº 01 DE 04 DE ABRIL DE 2023

Conseiho Municipal dos Direitos da
Criança e sig Articlescente
Data 18 / 08 / 2003

Art.62. A propaganda eleitoral somente será autorizada nas datas definidas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. É proibida a propaganda eleitoral fora do período de campanha, sob pena de cassação da candidatura.

Art.63. A propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade e a expensas dos próprios candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus correligionários, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art.64 – Os candidatos deverão manter arquivo de todo o material utilizado na campanha, a fim de deixar à disposição da Comissão Especial eleitoral, pelo período de 1 (um) ano após a eleição.

Art.65. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§1º Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que viole as leis de posturas do Município de Padre Bernardo - GO, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura.

§3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que,

sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem a determinada candidatura.

Art.66. É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:

I – propagandas em veículos de comunicação (rádio, televisão, "outdoors", luminosos, internet quando acarretar custo financeiro, dentre outros) que configurem privilégio econômico por parte de candidato;

II – composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Antonio Teles Figualredo

 III – o uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do governo do Município de Padre Bernardo -GO, empresas privadas ou pelos partidos;

IV – a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor nos termos da Lei Federal nº 11.300/06;

V – a utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral;

VI – a campanha eleitoral em prédios públicos e entidades de atendimento;

VII – nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público ou que a ele pertençam e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, meios de transporte público e outros equipamentos urbanos.

Art.67. Fica permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até 24 (Vinte quatro) horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato, além de utilização de internet, enquanto veículo de

comunicação, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos, para divulgação

da propaganda eleitoral, desde que não acarrete nenhum custo financeiro;

Art.68. É vedado aos atuais Conselheiros Tutelares e candidatos à reeleição usar a

máquina administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e a

função que exerce) para fins de campanha/ promoção individual ou coletiva, sob pena

de ser cassação da candidatura.

Art.69. É vedado aos órgãos da administração pública, realizar propaganda eleitoral de

candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar, qualquer tipo de propaganda, que se possa

caracterizar como de natureza eleitoral.

Parágrafo único. É vedado a quem está no exercício da função pública fazer propaganda

e colocar em vantagem candidatos.

Art.70. Qualquer cidadão, desde que fundamentado documentalmente, poderá dirigir

denúncia à Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha dos Conselheiros

Tutelares do Município de Padre Bernardo - GO sobre a existência de propaganda

irregular, sendo vedada denúncia anônima.

Art.71. A Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias, informará, por meio

do telefone e do e-mail constante do Requerimento de Registro de Candidatura, ao

candidato acerca da denúncia recebida, para querendo, apresentar defesa escrita e

fundamentada no prazo de 3 (três) dias a contar do recebimento.

Art.72. Havendo necessidade de retirar, suspender e recolher material de propaganda

decorrente de denúncia referida no caput deste artigo, a Comissão Especial Eleitoral

comunicará ao candidato, e, em caso de omissão, aos órgãos administrativos do

Município.

Art.73. Apuradas e comprovadas as denúncias pela Comissão Especial Eleitoral,

inclusive as ocorridas no dia do pleito, o candidato denunciado fica impedido de tomar

posse.

CMDCA

Conseino Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente

Data 18 108 12023

Antonio Teles Figueiredo

Presidente

Art.74. O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da

Comissão Especial Eleitoral e poderá ingressar com recurso ao Plenário do CMDCA no

prazo de 3 (três) dias contados da notificação.

Art.75. A propaganda dos candidatos deverá encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes

da eleição, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo admitida "boca

de urna", sob pena de impugnação da candidatura por ação de qualquer interessado

(cidadão) ou de ofício pela Comissão Especial Eleitoral.

Art.76. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em qualquer tipo de

veículo de propriedade do candidato, patrocinado por estes ou cedido por particulares

ou órgãos públicos para tal fim.

Art.77. A veiculação de propaganda em desacordo com esta Resolução sujeita o

responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem, à perda da

candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Art.78. É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao

público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a

caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art.79. O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará

na exclusão do candidato ao Pleito.

Art.80. Aplicam-se aos casos omissos nesta Resolução, supletivamente, as instruções

normativas do TSE. Tribunal Superior Eleitoral.

LOCAL DE VOTAÇÃO: ESCOLA MUNICIPALIZADA ALFREDO NASSER

HORÁRIO: 8:00 ÁS 17:00 HORAS

DATA: 01 DE OUTUBRO 2023

CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

> Antonio Teles Figueiredo Presidente

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PADRE BERNARDO aos 18 dias do mês de agosto de 2023.

## COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Nayane Cavalcante de Santana	
Iana Almeida Lima Jana Almida Laina	
Werica Sara dos Santos	
CMDC dos	Direitos da
Consetho Municipo Ada	Figueriedo Jente

Padre Bernardo 18 de agosto de 2023